

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002635/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072752/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.017683/2011-51
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

GRANDE HOTEL CANELA LTDA, CNPJ n. 88.210.968/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ FERNANDO CORREA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10%(dez por cento), diretamente do usuário.

a- A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para os encargos sociais e fiscais, e os demais 65% (sessenta e cinco por cento) será distribuído aos funcionários em forma de " ponto" , conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembléia de empregados, Sr. Antonio Inácio de Lima CPF nº277.481.970-91 e suplentes Sr. Derlin Matias Telles, CPF nº

361.494.620-72, e Alessandra Sparrenberger Petry CPF nº 915.673.270-87, será distribuído aos empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário fixo, de acordo com o quadro de classificação que passa a integrar o presente acordo.

b- A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de pontos passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extra, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

c - Os empregados que virem a faltar 01 (um) dia ao serviço sem justificativa, perderá 01 (um) ponto, se faltar 02 (dois) dias perderá 50% (cinquenta por cento) dos pontos e se faltar 03 (três) dias ou mais perderá totalmente os pontos daquele mês.

d - Nas férias será pago proporcional a média dos pontos dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá normalmente os pontos do mês que gozou as férias.

e – A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da C.L.T.

f - A distribuição dos pontos deverá ser efetuado juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - DIRETO DA EMPRESA

A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes.

a - A empresa mantém o direito de dar cortesias e/ou fazer permutas, sendo que pelo fato de não serem faturados, não há a geração de taxa de serviço.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS E APLICAÇÃO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

a- E, para que o presente acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente termo, devendo o Sindicato transmitir via internet para a Delegacia Regional do Trabalho DRT/MTB, nesta capital.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será de 01(um) ano, sendo renovado automaticamente por mais 01(um) anos, se não houver manifestação de nenhuma das partes com 30(trinta) dias antes do término do rogo, contados a partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614 § 1º da C.L.T.

a- A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, será processada igualmente, por convocação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

LUIZ FERNANDO CORREA DA SILVA

Diretor

GRANDE HOTEL CANELA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE PONTOS

CARGOS E PONTOS

Nº DE PONTOS: 04 após experiência 05

CARGOS:

Caldeirista
Jardinagem
Auxiliar de Lavanderia
Camareira
Porteiro
Mensageiro

Nº DE PONTOS: 05 após experiência 06

CARGOS

Auxiliar de Copa
Auxiliar de Cozinha
Chefe de Lavanderia
Manutenção
Marcinaria

Nº DE PONTOS: 05 após experiência 08

CARGOS

Copeiro
Cozinheiro
Garçom

Nº DE PONTOS: 10

CARGOS

Recepcionista
Chefe A & B

Nº DE PONTOS: 22

CARGOS

Gerente Financeiro
Gerente Administrativo
Gerente Operacional
Gerente de Vendas

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.